



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 3.669 /2025

Reconhece de Utilidade da Associação dos Assentados do Assentamento Eldorado dos Carajás do Município de Camalaú-PB.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública da Associação dos Assentados do Assentamento Eldorado dos Carajás do Município de Camalaú, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



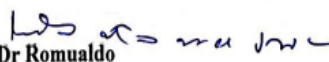
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Assentados do Assentamento Eldorado, em Camalaú-PB foi criada no ano de 2001 com o objetivo de fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade. A princípio, a Associação do Assentamento Eldorado enfrentou muitas dificuldades para criar uma rotina de atividades, mas a partir do ano de 2005 passou a funcionar regularmente, promovendo a solidariedade entre seus membros, apoiando a produção da Agricultura Familiar e criando laços e parcerias com outras instituições da sociedade civil e também governamentais.

Atualmente, após a obra da Transposição de Águas do Rio São Francisco pelo curso do Rio Paraíba, que banha terras do município de Camalaú, a Associação do Assentamento Eldorado tem entre as suas prioridades as ações que garantam a segurança hídrica tanto para o consumo humano e doméstico, como para a produção agropastoril.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

09303694/0001 00

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL

TABEILHÃ TITULAR

Serviço Notarial e Registral Viton

Escreventes: ABRAHÃO LINCOLN MENDONÇA RAPHAEL

MARIA DAS NEVES DE LIMA TREZENA e

MARIA GLORIETE DINIZ DOS SANTOS

Rua Aleixo Bezerra, 187
CENTRO - CEP 58540-000

Rua Aleixo Bezerra, 187, Centro, Sumé/PB - CEP.: 58540-000 (Telefax 0**83-3353-2413)

E-MAIL: cartorioviton@bol.com.br

SUMÉ - PB.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- VITON -

Albanita Mendonça Raphael
TITULAR

Abrahão Lincoln M. Raphael
SUBSTITUTO

COMARCA DE SUMÉ-PARAIBA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJÁS - ASSAEC CAMALAÚ/PB, a que se refere a presente via, foi registrada neste Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 609, fls. 55, no Livro A-4, nesta data.

Sumé (PB), 31 de Março de 2008.

Maria Gloriete Diniz dos Santos

Maria Gloriete Diniz dos Santos

C. P. F. 038 825 984-17

Escrevente Autorizada

Estatuto

Da

**ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO
ELDORADO DOS CARAJÁS – ASSAEC
MUNICIPIO DE CAMALAÚ – PB**

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO

ELDORADO DOS CARAJÁS - ASSAEC

MUNICÍPIO DO CAMALAU - PB

FUNDAÇÃO EM: 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A Associação dos Assentados do Assentamento Eldorado dos Carajás - ASSAEC, Município do Camalaú, Estado da Paraíba, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada sob o abrigo da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro e se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sede no Assentamento Eldorado dos Carajás - Zona Rural - Cep: 58.530 - 000 município do Camalaú, Estado da Paraíba, e foro jurídico na Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba.

Art. 3º. A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social será igual do ano civil.

Art. 4º. É objetivo da Associação promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, apoiando a comercialização coletivamente e a produção dos associados e associadas, estimulando ações que reforcem a união, a cooperação e a solidariedade entre os associados e associadas, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.

Art. 5º. Para atingir seu objetivo, a associação poderá:

- a) Desenvolver e estimular ações voltadas para as questões relacionadas a geração, gênero, raça e etnia;
- b) Promover o desenvolvimento comunitário com recursos próprios, obtidos por doações ou empréstimos feitos por entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais, como também pessoas físicas;
- c) Celebrar convênios, acordos ou contratos com qual quer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando à obtenção de serviços em benefício dos associados e associadas;

- d) Manter serviços próprios de assistência médica, dentárias, recreativas, educacionais e jurídicas, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados e associadas no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- e) Manter contrato e / ou celebrar acordos com entidades que promovam a comercialização dos produtos dos pequenos (as) produtores (as) visando garantir melhores preços e facilitar o escoamento da produção;
- f) Desenvolver e estimular a solidariedade à cooperação e a união entre os associados e associadas e lutar por uma legislação favorável aos pequenos (as) produtores (as) rurais;
- g) Manter entrosamento permanente com o movimento sindical, como forma de garantir a unidade do movimento dos trabalhadores e trabalhadoras na luta por seus direitos.
- h) Instituir Regimento Interno e Códigos que disciplinem as políticas comunitárias, agrárias, de uso hídrico, da ocupação do solo e demais normais necessárias ao bem comum.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS.

Art. 6º - Lutar pela democratização, com entidades civis, movimentos sociais, órgãos e autarquias das esferas Federal, Estadual e Municipal resguardado o seguinte:

- I - Garantir os princípios da solidariedade e da cooperação entre todos os associados;
- II - Assegurar os princípios de independência frente à União, Estado, Município, Partidos Políticos, Côrtes, Religiões e outras Entidades Civis;
- III - Lutar e defender os direitos individuais e coletivos da cidadania fundamental dos associados (as);
- IV - Garantir a mais ampla liberdade de expressão ao processo democrático em todas as instâncias de decisão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ser associados e associadas da associação, os agricultores e agricultoras maiores de 16 anos, que residem e / ou trabalhem nas comunidades de abrangência da Associação, desde que aceitem as condições deste Estatuto.

§1º - A admissão de qualquer membro somente se efetivará após aprovação da diretoria e homologação em Assembléia Geral.

§2º - O quadro dos sócios (as) será de ilimitado número de associados (as), sem distinção de cor, sexo, credo, religião e convicção política.

Art. 8º. A demissão do associado ou associada dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao (a) Presidente da associação, o qual não pode ser negada.

§1º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, sendo omissa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º. Os associados ou associadas que de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado ou público dependendo da gravidade de seus atos;
- II. Suspensão por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência, e aqueles que se encontrarem em atraso superior a 03 (três) meses em suas mensalidades;
- III. Serão excluídos e excluídas do quadro social da Associação os associados e associadas reincidentes em infração, já punidos com suspensão.

§ 1º. As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria da Associação, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º. A pena de suspensão não isenta os associados e associadas de suas obrigações estatutárias.

§ 4º. O (a) atingido (a) poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável à penalidade caso o associado ou associada não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 10º. Os associados e associadas excluídos (as), mesmo permanecendo na comunidade não terão direitos a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da Associação.

Art. 11º. A exclusão do associado ou associada ocorrerá em caso de morte física, por expulsão ou mediante pedido de demissão.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS.

Art. 12º. São direitos do Associado e Associada:

- I. gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado ou associada;
- III. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- IV. recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- V. participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VI. solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VII. consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença do responsável pela guarda dos mesmos;
- VIII. convocar Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IX. demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo único. Nenhum associado ou associada poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 13º. São deveres do Associado e Associada:

- I. respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II. cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Disposições da Associação;
- III. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. manter em dia suas contribuições mensais no valor estabelecido em Assembléia Geral;
- V. contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI. exercer os cargos para os quais foi eleito (a), salvo caso de impedimento justificado.

Art. 14º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados e associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem contraídas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 15º. Constituem o patrimônio as fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) bens móveis, imóveis e semoventes em sua propriedade;
- b) bens adquiridos ou recebidos por doações ou forma coletiva;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qual quer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- d) convênios, acordos ou contratos firmados entre a Associação e qual quer entidade pública ou privada de âmbito nacional e internacional;
- e) contribuições dos associados e associadas estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- f) receitas provenientes de percentual da produção coletiva ou outra forma de prestação de serviço, segundo disposições da Assembléia Geral;
- g) outras receitas não previstas.

Art. 16º. O patrimônio da Associação é constituído de valores nominais, bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois), anos permitindo a reeleição apenas uma vez. Não haverá, porém, cargo vitalício.

§ 2º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado;

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os associados e associadas que em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação nas Assembléias Ordinárias e/ou

Extraordinárias e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os (as) administradores (as);
- II - Destituir os (as) administradores (as);
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar os Estatutos.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos (as) associados (as) ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 3º. A assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19º. 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 08 (oito) dias anteriores à sua realização.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. em primeira convocação com presença mínima de 2 / 3 (dois terços) dos associados contemplando sócios e sócias;
- II. em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados contemplando sócios e sócias;
- III. em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda com a presença mínima de 1 / 3 (um terço) dos associados contemplando sócios e sócias.

§ 2º. A Assembléia Geral será coordenada pelo (a) presidente da Associação. Quando for convocada mediante requerimento de 1 / 5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias, a mesma será coordenada por 04 (quatro) associados (as) escolhidos na ocasião.

Art. 20º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. aprovar orçamento do novo exercício;
- III. estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e associadas;
- IV. estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- V. decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- VI. incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VII. reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;

- VIII. eleger, empossar e / ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante assembléia convocada especialmente para este fim;
- IX. resolver sobre reclamações dos associados e associadas contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- X. aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XI. promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação, mediante assembléia convocada especialmente para este fim, e com voto de 2 / 3 (dois terços) dos presentes;
- XII. aprovar a admissão de novos associados ou associadas;
- XIII. deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- XIV. promover a fusão ou incorporação da Associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
- XV. deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Associação.

Art. 21º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores (as) e conselheiros (as) fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º - Cabem as Assembléias Ordinárias, que ocorreram mensalmente deliberar sobre:

- I - Pauta anteriormente publicada;
- II - Assunto do interesse da Entidade;
- III - Admissão dos sócios;
- IV - Apreciar relatórios e balancetes da Associação;
- V - Analisar parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar a programação dos trabalhos da Associação;
- VII - Eleger membros da Diretoria Executiva para cargos em vacância, durante o exercício do mandato;
- VIII - Autorizar a realização de convênios e contratos com outras instituições.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, convocada através de Edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e deliberará sobre:

- I - As eleições da Entidade;
- II - Reformas no Estatuto;
- III - Sobre dissolução da Entidade;



- IV - Assunto de natureza extraordinária não prevista no Artigo anterior;
- V - Decidir sobre questões de alta relevância para a Associação;
- VI - Decidir sobre perda de mandato da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- VII - Excluir sócios (as);
- VIII - Eleger membros da Diretoria Administrativa para cargos declarados vagos durante o exercício do mandato

§ 1º As Assembléias a que se refere o caput deste Artigo serão convocadas:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por solicitação de um terço dos membros associados;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

§ 2º As decisões das Assembléias se darão pela maioria simples dos presentes, sendo exigido na primeira convocação a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) e a presença de um terço nas convocações seguintes, salvo os casos previstos no inciso II e IV do parágrafo 1º do Artigo 18º deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 24º. A Diretoria é responsável pela direção administrativa geral da Associação;

§ 1º- A Diretoria Administrativa é composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ 2º- Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será preenchido pelos (as) respectivos suplentes, os membros restantes deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 25º- Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2 / 3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§ 1º. Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos (as) presentes que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 26º. Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

- II. orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. acolher quaisquer reclamações dos associados e associadas, bem como atender as solicitações do associado ou associada nos termos do previsto no art. 12, VI;
- IV. propor a Assembléia Geral o valor mensal da contribuição dos associados e associadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. deliberar sobre admissão e exclusão de associados e associadas, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. convocar Assembléia Geral;
- IX. apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27º. Compete ao (a) Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. proteger e preservar o patrimônio da Associação;
- III. adquirir ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembléia Geral;
- IV. celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional;
- V. realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VI. receber doações;
- VII. examinar e assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VIII. movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- IX. supervisionar as atividades da Associação por meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- XI. convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o dispositivo neste Estatuto.

Art. 28º. Compete ao (a) vice-presidente:

- I. substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- II. colaborar com o (a) presidente na coordenação dos trabalhos da associação;
- III. colaborar para o funcionamento da associação;
- IV. outras atribuições que venham serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação

Art. 29º. Compete ao Primeiro Secretário ou Secretária:

- I. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. manter a documentação da Associação em dia;
- IV. substituir o (a) Presidente no caso de sua ausência ou vacância;

Art. 30º. Compete ao Segundo Secretário ou Secretária:

- I. substituir o secretário (a) na sua ausência ou impedimento;
- I. colaborar com o secretário (a) nos trabalhos da secretaria;
- II. colaborar para o bom funcionamento da associação;
- III. outras atribuições que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

Art. 31º. Compete ao Primeiro Tesoureiro ou Tesoureira:

- I. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. assinar junto com o (a) Presidente balancete mensal, balanço anual, convênios, contratos ou empréstimos tomados celebrados pela Associação;
- III. movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o (a) Presidente;
- IV. proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

Art. 32º. Compete ao Segundo Tesoureiro ou Tesoureira:

- I. substituir o tesoureiro (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. colaborar com o tesoureiro (a) nos trabalhos da tesouraria;
- III. colaborar para o bom funcionamento da associação;
- IV. outras atribuições que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dos associados ou associadas em pleno gozo de seus direitos, eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitido reeleição para mais 01 (um) exercício.

§ 1º. Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2 / 3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 3º. Será lavrada ata de cada reunião da Conselho Fiscal, em livro próprio no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. convocar Assembléia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- VI. efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento interno que determinar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35º - Os membros da Administração e do Conselho Fiscal podem perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto Social;
- III - Abandono de cargo;
- IV - Renúncia de cargo ou da condição de sócio da Associação.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

§ 2º Será considerado abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Associação

§ 3º Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vigente como titular o substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ 4º Existindo impossibilidade temporária de qualquer membro, assumirá automaticamente por inteiro sua função o substituto.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, mediante convocação de Assembléia Geral especialmente para este fim.

Art. 37º. Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado (a).

Parágrafo único. Será igualmente considerado apto a votar e ser votado, o associado ou associada que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 38º. Cada associado ou associada terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta ou em caso de chapa única, poderá ser por aclamação, considerando-se eleita à chapa que obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 39º. O (a) Presidente convocará as eleições por meio de edital afixado na sede da Associação, noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 40º. Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por 03 (três) associados e associadas não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos (as) ao pleito, tendo este as seguintes atribuições:

- I. elaborar as instruções gerais da eleição;
- II. elaborar o modelo de cédula;
- III. organizar a lista dos associados ou associadas aptos (as) a votar;
- IV. organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos;
- V. controlar a votação e apuração dos votos;
- VI. afixar o resultado do pleito dando posse aos eleitos.

Art. 41º. O prazo máximo para registro de chapas será de 10 (dez) dias antes da eleição. Havendo alguma irregularidade na composição das chapas, a Comissão Eleitoral notificará as mesmas e estas terão 48 (quarenta e oito) horas para responder, sob pena de nulidade do registro dos membros ou da chapa.

CAPÍTULO XIV

DA CONTABILIDADE

Art. 42º. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo único. As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS

Art. 43º. São livros obrigatórios da Associação:

- I. livro de matrícula dos associados e associadas;
- II. livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. livro de Atas da Assembléia Geral;
- V. livro de presença dos associados e associadas em Assembléias;
- VI. outros livros fiscais, contábeis exigidos por lei ou pelo Regimento Interno;
- VII. livro caixa.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44º. A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, mediante voto concorde de 2 / 3 (dois terços) dos presentes, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 45º. Em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados e associadas, sendo doada para instituição de fins idênticos ou semelhantes, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

§ 1º. Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado ou associada receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º. Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado segundo o determinado pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. É vetada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (as) sob nenhuma forma ou prefixo.

Art. 47º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2 / 3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, segundo o disposto neste Estatuto.

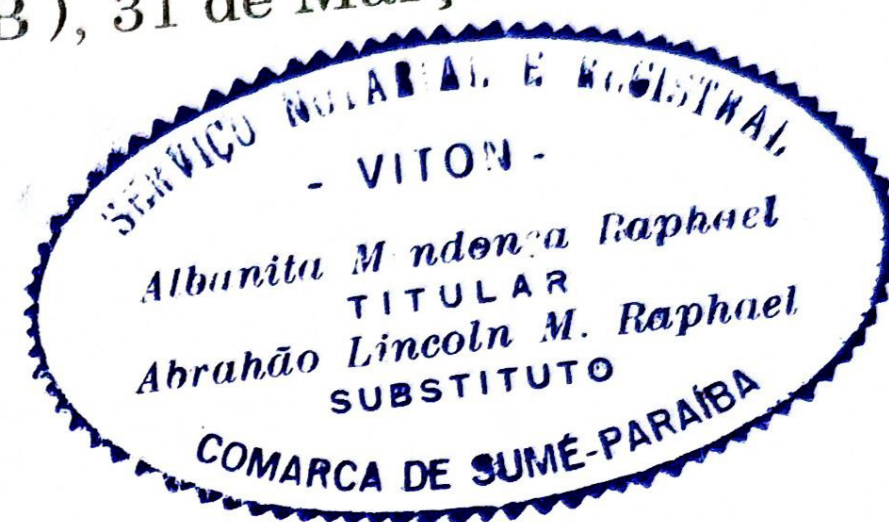


Art. 49º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 50º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú (PB), 31 de Março de 2008.

José Domingos Pereira



Nº.: 2.294

Fls 148 Prot. nº: A-2

Apresentado às 10:00 horas do dia 31
de Março de 2008

O Registrador: Maria Glorlete Diniz dos Santos

Maria Glorlete Diniz dos Santos

C. P. F. 038 825 984-17

Escrevente Autorizada

Registrado sob o nº.: 609

livro A-4 fls. 55

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Sumé, 31 de Março de 2008

Maria Glorlete Diniz dos Santos

O Registrador

Maria Glorlete Diniz dos Santos

C. P. F. 038 825 984-17

Escrevente Autorizada

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO
ELDORADO DOS CARAJÁS, MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB.



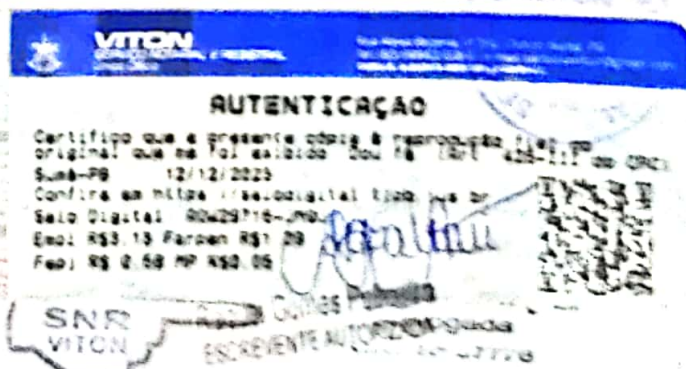
Aos 14 dias do mês de Março de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), a reunião iniciou-se às 14:20 minutos, na sede da Associação do Assentamento Eldorado dos Carajás, neste município de Camalaú-PB. Para renovar a diretoria da mesma. O senhor José Durvigem Ferreira, Presidente atual, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos que estavam presentes, e disse que estava abrindo mão ser Presidente, para que outra pessoa assumisse o comando, mas os sócios que estavam presentes decidiram que ele continuassem sendo presidente da Associação, ouve uma discursão dos sócios que estavam ali, e formaram uma chapa que ficou da seguinte forma ponto. Para presidente, José Durvigem Ferreira, para Vice-Presidente, Francisco de Assis Freire, para Tesoureiro(a) Veralucia Ferreira Feitosa e segunda Tesoureira, Maria Risolene de Souza Freire, para Secretária 1ª Maria de Fátima Marinho Batista, 2ª Secretária Quilteria Ferreira Bezerra. Para o Concelho Fiscal, ficou as seguintes Pessoas Titulares, Marcelo Rodrigues do Nascimento, e Expedito Laudemir de Almeida Silva, e José Renilson Bezerra Espinola, e suplentes ficaram Donetilia Francisca dos Santos, e Veronilda Maria Feitosa, essa nova diretoria terá o mandato de Três anos a contar do dia 14 de Março de 2023, e se termina no dia 14 do mês de Março de 2025 em seguida a nova diretoria foi empossada, e não havendo nada mais a tratar, lavei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, que lavei a ata, e os demais presentes.

Maria de Fátima Marinho Batista

José Durvigem Ferreira

Veralucia Ferreira Feitosa

Quilteria Ferreira Bezerra



José Raulson D. Cabral

marcelo bodri de mendonça

Maria Rixeane de Sousa Freire

José Raulson da Silva

Sebastião Cassimiro da Silva

Verônica Maria Lefora

Maia, Mirabel Feitosa dos Santos.

EVANILASSCO Freire

Viviane Futura Bezerra

Expedito Laudemir Almeida Silva

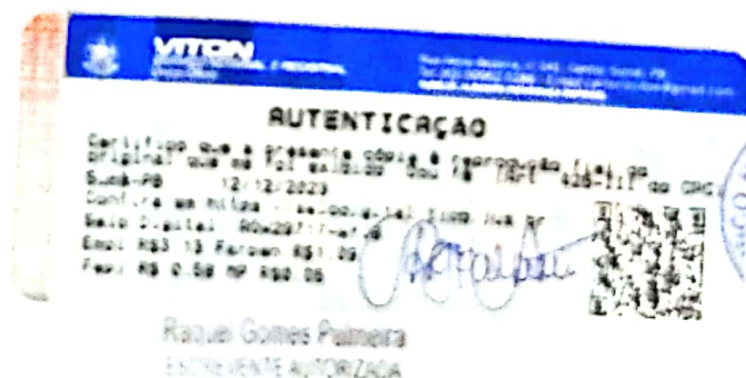
Donatília Kronleica dos Santos

X Jesuilton Roberto Batista

X Wilson Bezerra Ferreira.

X José Manoel de Oliveira

X Edsoni Góes



Assinatura de Raquel Gomes Palmeira

DIRETORIA DO ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARA
CAMALAU - PB 14 de Março de 2023

José Durvigen Ferreira

José Durvigen Ferreira
Presidente

Francisco de Assis Freire

Francisco de Assis Freire
Vice-Presidente

Maria de Fátima Marinho Batista

Maria de Fátima Marinho Batista
1ª Secretária

Quiteria Ferreira Bezerra

Quiteria Ferreira Bezerra
2ª Secretária

Veralúcia Ferreira Feitosa

Veralúcia Ferreira Feitosa
1ª Tesoureira

Maria Risciene de Souza Freire

Maria Risciene de Souza Freire
2ª Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Marcelo Rodrigues do Nascimento

Marcelo Rodrigues do Nascimento

Expedito Laudemir Almeida Silva

Expedito Laudemir de Almeida Silva

José Renilson B. Espinola

José Renilson Bezerra Espinola

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Donatília Francisca dos Santos

Donatília Francisca dos Santos

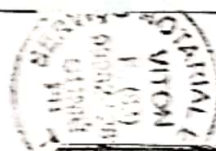
Veronilda Maria Feitosa

Veronilda Maria Feitosa

Assinatura Maria Gomes Costa
Advogada
OAB nº 57776

AUTENTICACAO

Quiteria Ferreira Bezerra
Escriturante Autorizada



RECEBIMOS
Escriturante Autorizada

RECEBIMOS
Escriturante Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – CAMALAU – PARAIBA**

Eu, Genildo Nascimento da Silva, portador do RG **2.105.222 2ª VIA**, CPF **030.507.124-65**, presidente da Câmara Municipal de Camalaú-PB, CNPJ: **24.513.434/0001-53**, sediada à Av. São José nº 20, Centro – Camalaú-PB, **DECLARO** que a **ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJÁS - CAMALAU-PB**, inscrita com CNPJ nº **04.822.875/0001-20** com sede no Assentamento Eldorado dos Carajás, município de Camalaú, Paraíba, funciona regularmente desde o ano de **2005**.

Camalaú-PB, 14 de Novembro de 2024.

**GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE**

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.822.875/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 07/12/2001		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO DO ELDORADO DOS CARAJAS							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSAEC					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada							
LOGRADOURO ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJAS			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****			
CEP 58.530-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		MUNICÍPIO CAMALAU		UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 15:19:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1